



Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

- CNPJ: 054.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Lei Complementar Nº 532/2025 Novo Oriente do Piauí-PI, 21 de janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA, Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei Complementar nº /2025, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica definido o Piso Salarial Profissional municipal para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, ocupantes de cargo efetivo, em R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), que equivale ao aumento de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete por cento), conforme Portaria nº 13/2024 do MEC, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: as demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de carreira de categoria.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará, anualmente, Projeto de Lei à Câmara Municipal para discussão e votação, dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado à apuração e pagamento de diferença salarial aos servidores, relativas ao atual exercício, em folha suplementar ou em parcela destacada, decorrentes da implantação do piso de que trata a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, condicionado à força dos recursos, à observância do limite de gasto com pessoal previsto pela Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

- CNPJ: 054.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí-PI, 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA

Prefeito Municipal